



EDITAL 04/2024

PROCESSO SELETIVO DE BOLSA DE ESTUDO FILANTROPIA PARA ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CURSOS DA UNIFADRA - VAGAS 2025

Faculdades de Dracena (Unifadra)

A Diretoria Acadêmica da Faculdades de Dracena (Unifadra) regulamenta as regras para o processo seletivo de **Bolsas de Estudo Filantropia (CEBAS)**¹ para alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais desta instituição, ajudando-os a custear seus estudos.

O **Processo Seletivo de Bolsas de Estudo Filantropia** integra as atividades da Fundação Dracense de Educação e Cultura (FUNDEC), fundação pública de direito privado, sem fins lucrativos, mantenedora da Faculdades de Dracena (Unifadra) e esta, por sua vez, torna público o presente Edital.

O processo tem como objetivo conceder bolsas de estudos aos alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos da Lei Complementar nº 187/2021 e Portaria MEC nº 15/2017, bem como do Regimento Unificado da Faculdades de Dracena (Unifadra).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo para **Bolsa de Estudo Filantropia** é regido por este Edital e a manifestação de interesse pela bolsa somente será efetivada mediante a inscrição do candidato no processo seletivo nos termos aqui disciplinados.

1.2. Os termos deste Edital poderão, a qualquer tempo, ser modificados ou revogados, sendo responsabilidade do candidato que pleiteia a **Bolsa de Estudo Filantropia** o acompanhamento de eventuais alterações.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. O candidato deverá atender **cumulativamente** aos seguintes requisitos:

a) comprovar **renda familiar bruta mensal per capita** de até 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo federal² para os candidatos à bolsa integral de 100% (cem por cento) e, **renda familiar bruta mensal per capita** de até 3 (três) salários mínimos federais, para a bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento);

b) para constatação do perfil socioeconômico, serão analisados seus dois subperfis: o subperfil social, relacionado à qualidade de vida do candidato e do seu grupo familiar, no qual se inserem os aspectos patrimoniais e o subperfil de consumo (relativos aos bens que implicam a melhoria da qualidade de vida do grupo doméstico), que deverão ser compatíveis com o perfil de renda estabelecido; e o subperfil econômico, relacionado com a renda familiar.

2.2. Poderão participar como candidatos do processo seletivo da **Bolsa de Estudo Filantropia** os alunos já vinculados aos cursos desta instituição, com matrícula ativa ou trancamento no prazo máximo de 2 (dois) anos, desde que:

a) o aluno atenda ao perfil socioeconômico;

b) o aluno não tenha registro de indisciplina ou mau comportamento;

c) o aluno não tenha perdido bolsa de estudo filantropia prévia por ocorrência de: retenção (3 dependências em disciplinas cursadas no semestre imediatamente anterior) para os cursos noturnos; ou impedimento de progredir para o internato, para o curso de Medicina.

¹ Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), concedido pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), por meio da Portaria nº 582, de 09/06/2017.

² Salário mínimo vigente, estabelecido pelo Governo Federal.

2.3. Alunos contemplados com outros tipos de bolsas e benefícios também poderão participar como candidatos do processo seletivo da **Bolsa de Estudo Filantropia**, desde que atendam aos requisitos dos itens 2.1. e 2.2. acima.

3. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

3.1. O Edital de **Bolsa de Estudo Filantropia** destina-se à concessão, respeitado o limite orçamentário e financeiro da Fundação Dracenense de Educação e Cultura, bem como o cumprimento da oferta de gratuidade prevista na Lei Complementar nº 187/2021, de bolsas de estudo, da seguinte forma:

NÚMERO DE VAGAS PARA BOLSAS DE ESTUDOS		
CURSOS	Bolsas integrais (100%)	Bolsas parciais (50%)
Análise de Desenvolvimento de Sistemas	1	25
Educação Física	1	25
Enfermagem	0	20
Medicina	1	6
Pedagogia	1	35
Psicologia	0	10
TOTAL	4	121

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. O candidato interessado em participar do processo seletivo de **Bolsa de Estudo Filantropia** deverá entregar, devidamente preenchida, a ficha socioeconômica constante no Anexo I deste Edital, juntamente com a documentação comprobatória, nos termos discriminados no Anexo II deste Edital, no período impreterível de **07 a 17/10/2024, conforme cronograma deste Edital**.

4.2. A documentação referida no item anterior deverá ser entregue mediante protocolo na **Secretaria da Unifadra, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h30, das 14h30 às 17h30 ou das 19h30 às 21h30**, diretamente pelo candidato ou por procurador devidamente constituído por procuração específica para este fim, com firma reconhecida em cartório.

4.3. É responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação da inscrição e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação.

4.4. É obrigatório informar endereço de e-mail válido para recebimento de possíveis comunicados relativos ao processo seletivo, sendo da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento.

4.4.1. Alunos matriculados devem obrigatoriamente informar o e-mail institucional.

4.5. Somente o protocolo da documentação não garante a concessão da **Bolsa de Estudo Filantropia** ao candidato, pois a aprovação se dará após comprovação da situação socioeconômica mediante análise da documentação apresentada, bem como dos critérios de desempate e de indeferimento.

5. DA ENTREGA E DA PRÉ-ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Durante o processo, o candidato deverá seguir os períodos e prazos estipulados no cronograma.

5.2. O candidato deverá apresentar **TODA** a documentação comprobatória relacionada no Anexo II, de **TODAS** as pessoas que compõem o grupo familiar e de acordo com as atividades exercidas por cada um.

5.3. Após finalização do prazo de inscrição e entrega da documentação, será realizada uma pré-análise pela Comissão de Seleção e Gestão de Bolsas de Estudos da Faculdade de Dracena, a qual solicitará, caso necessário para melhor compreensão do perfil socioeconômico, a complementação dos documentos previstos no Anexo II, no prazo de 5 dias úteis contados do resultado da pré-análise.

5.4. Depois do prazo de complementação, **não será analisada documentação incompleta**. A falta de qualquer um dos documentos necessários para a análise ocasionará o indeferimento do processo.

5.5. Nas declarações apontadas no Anexo II deste Edital, será obrigatório o reconhecimento de firma.

5.6. Não serão aceitas imagens ilegíveis, recortadas ou que dificultem a visualização.

5.7. No ato do protocolo, o recebimento da documentação não significa cumprimento automático e completo de todos os requisitos do Edital, visto que a análise se dará em momento posterior.

5.8. O candidato tem a garantia de sigilo em relação a toda a documentação apresentada, conforme determinações legais previstas no item 14 deste Edital.

6. DO GRUPO FAMILIAR

6.1. Entende-se como grupo familiar a unidade composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio. A título de exemplo, a unidade familiar será considerada:

- a) Apenas o candidato, caso o candidato more sozinho e tenha renda.
- b) O candidato mais os responsáveis pelo seu sustento, caso more sozinho e não tenha renda, contando com ajuda de familiares (pais ou outros).
- c) O candidato mais os responsáveis pelo seu sustento e/ou os dependentes por ele sustentados, caso more com a família (tendo ou não renda).
- d) O candidato mais os responsáveis pelo seu sustento, caso more em casa compartilhada (“república”), de forma que os companheiros de moradia não compõem o grupo familiar.

6.2. Caso o grupo familiar informado seja o próprio candidato, este deverá comprovar a percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.

6.3. No caso de o candidato residir sozinho, mas não obter renda própria, deverá comprovar a composição do grupo familiar mantenedor e sua respectiva renda, devendo apresentar TODA a documentação comprobatória constante do Anexo II de todos os membros do grupo familiar.

6.4. O candidato que informar grupo familiar com o qual não compartilhe domicílio, ainda que esteja domiciliado em residência de outro grupo familiar, deverá observar a obrigatoriedade de informar a renda de **todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente**, sob pena de indeferimento do pedido.

7. DA APURAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA

7.1. Entende-se como renda familiar bruta mensal a soma de todos os rendimentos (a título regular ou eventual) recebidos por todos os membros do grupo familiar e pelo candidato.

7.1.1. Entende-se por renda o **VALOR BRUTO** de salários, proventos, gratificações, pensões e auxílios, aposentadorias, pensões alimentícias, comissões, horas extras, insalubridade, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio (locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis), rendimentos oriundos de atividades e sociedades empresariais, aplicações financeiras, entradas nos extratos bancários, seguro desemprego.

7.2. Entende-se como **renda familiar bruta mensal per capita** a divisão do valor apurado nos termos do item anterior pelo número de integrantes do grupo familiar, apurado nos termos do item 6 acima.

7.3. Não há grupo familiar (ainda que o candidato resida sozinho) que não tenha nenhum tipo de rendimento mensal, mesmo que seja através de ajuda de terceiros nas despesas, mensalidade e moradia. Portanto, o candidato deverá apresentar as devidas comprovações/declarações referentes ao tipo de subsídio recebido, especialmente quanto ao pagamento do curso em que pleiteia bolsa, caso contrário, o processo será indeferido.

8. DAS DEDUÇÕES FINANCEIRAS

8.1. Estão excluídos do cálculo da renda familiar bruta mensal per capita:

I - Os valores recebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e/ou morais por força de decisão judicial; e
- g) bolsas oriundas de estágios remunerados.

II - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas/benefícios governamentais:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Bolsa Família;
- c) Benefícios de Prestação Continuada (LOAS);
- d) Benefício Eventual concedido através de Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda; e
- e) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

9. DA INTERVENÇÃO SOCIAL

9.1. A FUNDEC reserva-se o direito de realização de visitas sociais domiciliares, sem prévio aviso, feitas por Assistente Social, podendo ou não ser acompanhado de outro colaborador da Instituição.

9.2. A intervenção social objetiva conhecer detalhadamente o contexto social em que o candidato está inserido. Em complementação ao processo de análise da documentação comprobatória, a unidade familiar do candidato poderá ser, a qualquer tempo, submetida à realização de visita social domiciliar presencial ou por videoconferência, após a entrega dos dados comprobatórios familiares.

9.3. Tanto a visita social domiciliar presencial como a por videoconferência poderão ser agendadas mediante contato telefônico/e-mail, razão pela qual o candidato deverá manter atualizados os contatos informados. Serão realizadas, no máximo, 2 (duas) tentativas de contato. Após as duas tentativas, se forem sem sucesso, o pedido de bolsa de estudo será indeferido.

9.4. O candidato que tiver intervenção social agendada e não puder estar presente, deverá justificar suas razões no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

10. DO INDEFERIMENTO

10.1. O candidato terá seu pedido de concessão de bolsa de estudo indeferido nas seguintes situações:

- a) caso não se enquadre nas determinações deste Edital ou deixe de cumprir com qualquer solicitação ou etapa do processo seletivo;
- b) por divergências nas informações declaradas e/ou documentação incompleta, ilegível, inidônea, inverídica ou fraudulenta;
- c) pela omissão de informações ou prestação de informações fraudulentas;
- d) caso o candidato e o seu grupo familiar apresentem patrimônio incompatível com a renda declarada;
- e) caso o candidato e o seu grupo familiar apresentem patrimônio incompatível com o objetivo deste Edital de Filantropia, considerando-se os limites da Receita Federal para fins de declaração de imposto de renda;
- f) caso o candidato não demonstre a origem do rendimento utilizado para adimplir as mensalidades do curso no qual está matriculado;

g) por informar grupo familiar que não seja aquele do qual o candidato dependa financeiramente, conforme disposto no item 6 acima.

11. DA PRÉ-SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Fórmula de avaliação a ser aplicada para o cálculo da Renda Familiar Bruta Mensal Per Capita será a seguinte:

$$\text{RBP} = \text{RT} / \text{GF}$$

Sendo:

RBP = Renda Bruta Per Capita.

RT = Renda Total (somatório da renda mensal familiar, incluindo o candidato).

GF = Grupo Familiar – número de membros do grupo familiar, INCLUINDO o candidato, que contribui com a renda e dela depende.

11.2. Os candidatos serão classificados em ordem crescente, considerando a renda familiar bruta per capita.

11.3. Serão desclassificados os candidatos que comprovarem renda familiar bruta per capita nos termos do item 2.1., “a”, porém incompatível com o perfil socioeconômico descrito no item 2.1., “b”, aferido nos termos deste Edital.

11.4. Depois de concluídas as análises, em caso de empate entre dois ou mais candidatos, terá preferência aquele que se enquadrar nos critérios abaixo, prioritariamente:

- a) candidato de grupo familiar com menor renda mensal bruta total;
- b) candidato que tenha cursado todo o ensino médio em escola pública ou tenha sido aluno bolsista (do 1º ao 3º ano do ensino médio);
- c) candidato com deficiência com laudo médico, conforme Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015);
- d) candidato que possua empréstimo(s) e/ou financiamento(s) privado(s) destinado(s) ao pagamento do curso superior;
- e) candidato beneficiário de programas/benefícios governamentais.
- f) candidato contemplado com FIES - Financiamento Estudantil; e
- g) candidato com maior idade.

11.5. Persistindo o empate, os casos serão avaliados pela Comissão de Avaliação das **Bolsa de Estudo Filantropia**.

12. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

12.1. A classificação preliminar será divulgada após a implementação dos critérios objetivos previstos no item anterior.

12.1.1. Considerando os dados pessoais e dados pessoais sensíveis analisados neste processo seletivo, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, a publicação da lista de classificação preliminar se dará de forma restrita (apenas com RG ou com CPF parcial dos candidatos).

12.2. Desta classificação preliminar caberá recurso, no prazo previsto no cronograma deste edital.

12.2.1. O candidato interessado em recorrer deverá enviar para o e-mail bolsafilantropia@fundec.edu.br as suas razões (utilizando o modelo disponibilizado no Anexo VIII), devidamente fundamentadas e acompanhadas de novos documentos que julgar necessários.

12.3. Após análise dos recursos, haverá divulgação da CLASSIFICAÇÃO FINAL, nos moldes do item 12.1.1., no prazo previsto no cronograma.

13. DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E VALIDADE DO BENEFÍCIO

13.1. A bolsa de estudo tem validade para o ano letivo de 2025, abrangendo desde a matrícula até a última parcela do período letivo a que se refere.

13.2. O processo seletivo de **Bolsa de Estudo Filantropia** será anual e **não haverá renovação automática**, portanto, sua continuidade dependerá da reavaliação da documentação comprobatória a ser indicada no Edital de Renovação de Bolsas, bem como da manutenção da condição de matriculado, de acordo com as normas institucionais.

14. DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO FILANTROPIA

14.1. Após a concessão do benefício, o candidato poderá ter a **Bolsa de Estudo Filantropia** cancelada quando:

- a) constatada falsidade nas informações prestadas, ficando ainda o responsável pela falsa declaração sujeito às penalidades previstas em lei, conforme dispõe o § 2º, do Art. 26, da Lei Complementar nº 187/2021;
- b) ocorrer substancial mudança no seu perfil socioeconômico ou no de seu grupo familiar, a ser apurada pela Comissão de Seleção e Gestão de Bolsas de Estudos da Faculdades de Dracena, mediante provocação de qualquer interessado ou durante Edital de Renovação de Bolsas;
- c) houver omissão de membros do grupo familiar e/ou declaração e apresentação de documentos de terceiros não integrantes, conforme apuração pela Comissão de Seleção e Gestão de Bolsas de Estudos da Faculdades de Dracena, mediante provocação de qualquer interessado ou durante Edital de Renovação de Bolsas;
- d) houver falsidade e/ou omissão de informações constatadas a partir de eventual necessidade de reanálise documental, da intervenção social, da visita social domiciliar, de informações prestadas pelas pessoas de referência indicadas, pela denúncia de terceiros ou por meio de consulta a quaisquer órgãos da esfera pública e privada;
- e) possuir padrão de vida ou patrimônio não compatível com a renda declarada;
- f) deixar de cumprir eventuais obrigações financeiras com a Instituição, após 90 (noventa) dias de atraso, para os casos de bolsa parcial;
- g) revelar em sua vida escolar conduta incompatível com os princípios éticos e a dignidade acadêmica invocados no Regimento da Faculdades de Dracena;
- h) for solicitado formalmente pelo candidato;
- i) houver trancamento de matrícula, desligamento e/ou desistência do curso pelo candidato.

14.2. Nas hipóteses elencadas no item 14.1, subitens 'a', 'c' e 'd', os candidatos serão responsabilizados nos termos do Art. 26, §2º, da Lei Complementar nº 187/2021, com o respectivo cancelamento da bolsa de estudos, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

14.2.1. Nas hipóteses do item 14.2., o candidato se tornará responsável pelo pagamento de todas as parcelas geradas, desde a matrícula até a última mensalidade do período letivo que tenha utilizado indevidamente a bolsa de estudos.

15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Em razão da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, o candidato está ciente e concorde de que todos os documentos e/ou informações fornecidos à FUNDEC para o processo de inscrição para BOLSA FILANTROPIA, inclusive dados pessoais e dados pessoais sensíveis, serão acessados, mantidos, armazenados e tratados pela FUNDEC com o objetivo de aferir as reais condições socioeconômicas, para fins de análise do preenchimento de todos os requisitos à concessão da bolsa.

15.2. O candidato, portanto, ao prestar as informações e entregar os documentos exigidos no Edital e/ou por solicitações complementares, consente e autoriza a coleta, recepção, classificação, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, tratamento, transferência e gerenciamento de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, pela FUNDEC, para o estrito cumprimento do presente Edital.

15.3. O candidato está ciente de que seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, coletados pela FUNDEC para participação no presente processo seletivo, poderão ser compartilhados com órgãos e entidades públicas, para fins de cumprimento da legislação relacionada à filantrópica, de modo que autoriza tais providências.

15.4. Os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis fornecidos pelo candidato serão tratados para fins pedagógicos, acadêmicos, financeiros e regulatórios (imposição do Ministério da Educação, tais como: CENSO, ENADE, FIES e outros).

15.5. As informações prestadas pela FUNDEC acerca dos beneficiários, em qualquer âmbito, respeitarão os limites estabelecidos pela LGPD, conforme disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 187/2021.

15.6. Todos os documentos e as informações utilizadas serão descartadas após: 5 (cinco) anos, em se tratando dos alunos contemplados; e 6 (seis) meses para os alunos não contemplados, ambos contados a partir da finalização do processo seletivo, exceto as informações e documentos cuja guarda se faça necessária para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16. DO TERMO RESPONSABILIDADE DE BOLSA DE ESTUDO FILANTROPIA

16.1. A Bolsa de Estudo Filantropia somente será efetivada mediante o aceite do Termo de Responsabilidade de bolsa de estudo dentro do prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

16.2. O não aceite do Termo Responsabilidade de bolsa de estudo, juntamente com a matrícula, dentro do período estipulado no cronograma, acarretará a não concessão da bolsa de estudo, ainda que o candidato tenha preenchido todos os requisitos deste Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação do candidato no processo seletivo implica a aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

17.2. O cumprimento pelo candidato das etapas previstas neste Edital, tais como a inscrição, preenchimento da ficha socioeconômica, entrega da documentação e intervenção social, não gera direito adquirido ou expectativa de direito com relação à concessão da bolsa de estudo, independentemente do resultado obtido na análise socioeconômica.

17.3. A **Bolsa de Estudo Filantropia** não cobrirá atividades extracurriculares, disciplinas cursadas fora da matriz curricular, ou em regime de dependência ou adaptação, nem as taxas relativas à expedição de documentos (exceto primeira via), material didático ou quaisquer outras despesas que não a mensalidade do curso, sendo vedados a cobrança de taxas de qualquer natureza e o cômputo de custeio de material didático eventualmente oferecido em caráter gratuito ao aluno beneficiado exclusivamente com bolsa de estudo integral, conforme art. 25 da Lei Complementar nº 187, de 2021.

17.4. São de inteira responsabilidade do candidato a veracidade e autenticidade de todas as informações prestadas por ocasião do processo seletivo por ele e pelo grupo familiar, do preenchimento da Ficha Socioeconômica, da entrega de toda a documentação e demais informações cedidas, inclusive aquelas prestadas por ocasião da intervenção social.

17.5. Caso haja alguma modificação na legislação que altere a sistemática da concessão de bolsas, a FUNDEC se reserva o direito de rever a política de oferta de bolsas.

17.6. Os casos omissos serão julgados pela Comissão de Seleção e Gestão das Bolsas de Estudos da Faculdades de Dracena.

18. DO CRONOGRAMA

18.1. O cronograma estabelecido deverá ser rigorosamente obedecido. Não haverá prorrogação de prazos.

ETAPA	PERÍODO
Publicação do Edital	02/10/24
Prazo de impugnação do Edital	02 e 03/10/24
Inscrição (preenchimento completo do questionário socioeconômico e entrega da documentação numerada e encadernada)	07 a 17/10/24
Pré-análise da documentação e resultado	17/10/24 a 07/11/24

Prazo para complementação da documentação (5 dias úteis)	07 a 13/11/24
Resultado preliminar	29/11/24
Prazo para interposição de recurso	29/11/24 a 02/12/24
Resultado final	05/12/24
1ª Chamada Assinatura obrigatória do Termo de Aceite pelo candidato, na Secretaria Geral da Fundec, juntamente com a matrícula.	14/12/24 a 10/01/25
2ª Chamada Convocação, se houver vagas remanescentes, de alunos excedentes, conforme classificação geral/final.	13 a 17/01/25

19. CONTATOS DA CENTRAL DE BOLSAS DE ESTUDO

19.1. Informações podem ser consultadas pelo e-mail bolsafilantropia@fundec.edu.br.

Dracena/SP, 02 de outubro de 2024.

Prof. Dr. Enio Garbelini
Diretor Acadêmico da Unifadra